

PARECER N.º 671/CITE/2020

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º 5293 -FH/2020

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu da entidade empregadora ... , pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhador ...

1.2. O trabalhador, por carta datada de 14.10.2020, apresentou pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos a seguir transcritos:

Good Afternoon

Following a recent communication from our ... supervisor I would like to apply for flexi roster (lates)

My wife ... (...) we both work in ... since the year it opened.

We never had issues with the rosters until we became parents.

we have two kids. 6 yeas old and 1 year old of age.

we need to have a roster that allows us to be with our children and take care of them, because we are not Portuguese. and we do not have any family support in Portugal.

we need to have quality time as a family and support our children specialy now, because she started the primary school.

My wife and myself we would like to have flexi roster on the opposite of each other to take care of our childrens with the same days Off.

1.3. Por carta datada de 10.11.2020, a entidade empregadora remeteu à requerente a intenção de recusa nos termos que a seguir se reproduzem:

Enviado via ...

Caro ...

Reportamo-nos ao seu pedido de horário de trabalho flexível que nos enviou em 14/10/2020.

O pedido para trabalhar apenas no “turno da noite” impossibilita, desde logo, o deferimento do pedido.

A ... trabalha como ... e, como tal, desempenha o seu trabalho ... Nossos horários de ... são fixos e, portanto, no é possível ter uma janela de tempo em que o trabalhador possa optar por iniciar o seu trabalho, como é típico no regime de horário de trabalho flexível.

Assim, nos termos do artigo 57 n. 2 do Código do Trabalho, esta empresa tem de recusar o seu pedido com fundamento em necessidades imperiosas e inelutáveis relacionadas com a operação da empresa.

Melhores cumprimentos,

...

1.4. Do processo não consta a apreciação do trabalhador.

1.5. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido do trabalhador contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no artigo 57.º do Código do Trabalho, nos vinte dias

subsequentes ao recebimento do pedido, teria de enviar a intenção de recusa à trabalhador até 3.11.2020, o que só fez a 10.11.2020.

1.6. Neste sentido, a entidade empregadora só notificou o trabalhador da sua intenção de recusa, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.8. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de a entidade empregadora não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.